

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. Paulo Azi)

Institui a meia-entrada em eventos públicos de cultura, esporte e lazer para portadores de doenças crônicas ou graves, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituída a meia-entrada em eventos públicos de cultura, esporte e lazer para portadores de doenças crônicas e greves.

§ 1º. Entende-se por meia-entrada o valor de 50% (cinquenta por cento) do preço total do ingresso cobrado em eventos públicos, sem restrições de datas e horários.

§2º. Entende-se por doenças crônicas ou graves aquelas de evolução prolongada, permanentes, para as quais, atualmente, não existe cura, afetando negativamente a saúde e funcionalidade do paciente, conforme listado no Art. 151 da Lei 8.213/91.

Art. 2º. Tanto no ato da compra da meia-entrada, como no momento do ingresso em evento, exigir-se-á daquele a quem se destina esta lei à identificação oficial de portador de doença crônica ou grave.

Art. 3º. O poder executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em meio a tantas leis e normas que alteram diuturnamente, é comum que pessoas portadoras de doenças graves ou mesmo os responsáveis por estes doentes, desconheçam quais são os direitos ou benefícios existentes que podem contribuir para melhorar a condição de vida dos pacientes, bem como, indiretamente, dos responsáveis diretos por cuidar destes doentes.

A iniciativa legislativa objetiva reconhecer e premiar a luta diária no combate às doenças graves e crônicas de seus portadores, com a simples adoção da meia-entrada em eventos culturais, de esporte e lazer para estes.

De efetivo notório que a proposição em apreço tem, assim, mérito educacional, cultural, desportivo e de saúde pública, pois ao mesmo tempo em que facilita e incentiva a participação em espetáculos de cultura, esporte e lazer, incrementa o reconhecimento público dos portadores dessas moléstias, o que é crucial para a saúde pública.

Confiante no apoio dos meus ilustres pares nesta Casa no tocante à iniciativa legislativa que ora submeto, para o aperfeiçoamento e aprovação desta proposta à consideração da Câmara dos Deputados Pelos motivos expostos, e certo de que este projeto contribui para incentivar uma relativa recuperação da saúde, peço o apoio de meus nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de maio de 2016.

Deputado PAULO AZI